

9.6 CREDENCIAMENTO AO CRÉDITO PRESUMIDO DAS TRANSPORTADORAS

O credenciamento ao crédito presumido dos prestadores de transporte está disciplinado pelo Art. 64-F do Regulamento do ICMS.

Documentos Exigidos:

- Requerimento formulando a opção pelo Crédito Presumido (Modelo disponível no Menu de Formulários deste Manual);
- Cópia do Termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, declarando, expressamente, que sua opção pelo benefício fiscal importa em renúncia a qualquer outro crédito decorrente do sistema de tributação previsto na legislação estadual. (Ver modelo disponível no Menu de Formulários deste Manual)

Observações importantes:

- Excluem-se dessa concessão de Crédito Presumido os Transportadores aéreos e dutoviários;
- O credenciamento concedido substituirá o sistema de tributação previsto na legislação estadual;
- O contribuinte que optar pelo benefício de Crédito Presumido não poderá aproveitar quaisquer outros créditos;
- As alterações na sistemática de crédito deverão também ser consignadas mediante termo lavrado no livro específico, somente produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente ao da respectiva lavratura.
- O prestador de serviço de transporte interestadual e intermunicipal que optar pela adoção do crédito presumido deve aplicar essa opção a todos os seus estabelecimentos localizados no território nacional. (Convênio ICMS [95/99](#)).
- O contribuinte localizado neste Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da opção crédito presumido, além de comunicar a opção às demais unidades federadas onde tenha estabelecimento prestador de serviço de transporte, deve comunicá-la à Gerência de Informações Cadastrais, da Superintendência Adjunta de Informações sobre Outras Receitas, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.
- O prestador de serviço não obrigado à inscrição cadastral ou à escrituração fiscal apropriar-se-á do crédito previsto neste artigo no próprio documento de arrecadação. ([Convênio ICMS 85/03](#) – efeitos a partir de 03.11.03).